



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 503/03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003**

**“REGULAMENTA OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal, com fulcro nas atribuições que lhe são auferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do inciso VIII, do art. 37 da CRFB/88, e à aprovação pela Câmara Municipal local, sanciona a presente lei:

Art. 1º – Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos e empregos públicos de cada carreira existente nos quadros de Administração direta, indireta e fundacional deste município, que se inscrevam para concurso público neste órgão;

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a lei exija a aptidão plena.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo ou emprego adequado e de progredir nos mesmos fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

Art. 3º – Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos e empregos reservados, o resultado não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior a meio.

Art. 4º – Não serão reservados cargos ou empregos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II – quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a 5 (cinco);
- III – na hipótese prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

- Art. 5º – Os candidatos titulares para o benefício deste a Lei concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, discriminadas em anexo dos Editais de Concursos Públicos Municipais:
- Art. 6º – Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, indireta e fundacional deste Município, sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão do laudo de incompatibilidade por Junta de Especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do Art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89, além das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 7º – O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador, solicitando a emissão de provas, adequadas à sua incompatibilidade física.
- Art. 8º – O candidato deverá atender a todos os itens especificados no edital do concurso a ser realizado.
- Art. 9º – Se aprovado nas provas escritas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma Junta Avaliadora, que atestará a compatibilidade da deficiência com o cargo ou emprego a que concorre, sendo lícito à Administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a Junta de Especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.
- Art.10 – A Junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e se possível, um portador da mesma deficiência, todos indicados pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – Ao indicar pessoa portadora da mesma deficiência, caso possível, para compor a Junta, a Administração deverá, previamente consultar a entidade que represente os portadores de deficiência, afim de que esta auxilie na indicação.

- Art. 11 – Compete à Junta, além de emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir o benefício previsto no art. 1º desta Lei.
- Art.12 – A Junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a procedimentos especiais.
- Art.13 – Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes:
- I – cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;
  - II – cujo emprego ou função já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência, no mesmo grau;
  - III – cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos, a critério da Junta.
- Art.14 – O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem a de outros candidatos que apresentarem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.
- Art.15 – As decisões da Junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer justificativa, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ciência, pelo candidato, daquela decisão.
- Art.16 – No ato de inscrição em concurso público, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que o Município dispuser na oportunidade.

Art. 17 – A administração, ouvida a Junta e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência por eles apresentada, afim de que possam prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

Art. 18 – Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiência deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Art. 19 – Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será em duas listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo Único – O portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará, automaticamente, concorrendo às demais vagas existentes, devendo ser incluído na classificação geral do concurso.

Art. 20 – Não havendo qualquer portador de deficiência inscrito ou que tenha logrado aprovação final do concurso, a Administração poderá, desde que haja imperioso interesse público no provimento desses cargos, convocar a ocupá-los os demais aprovados, obedecida à ordem de classificação.

Art. 21 – Aplica-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitar com o presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 22 – O anexo I desta Lei, contém os cargos destinados à deficiência.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE KUBITSCHEK, 31 DE OUTUBRO DE 2003

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

• **ANEXO I- DA LEI Nº 503/2003**

**DA DEFICIÊNCIA**

**CARGOS DESTINADOS A CANDIDATOS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
		Nos termos da regulamentação da lei objeto deste anexo

- a) Serão considerados deficientes aqueles que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social; não são considerados como deficientes os distúrbios passíveis de correção.
- b) Caso a Junta Especial não reconheça a qualificação e a compatibilidade da deficiência com as atribuições de cargo, o candidato será eliminado do concurso, não cabendo recurso dessa decisão.
- c) Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no ato da inscrição, não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.

Presidente Kubitschek, 31 de outubro de 2003.

**DR. EDSON VIANA DIAS**  
Prefeito Municipal

Vereador - ~~João~~

Vereadora - ~~Edelza~~

Vereador - João Júlio Mariano

Vereadora - Yvanka

Vereador -

Ata da 2ª Sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 2003, às 20:00 horas do dia 31 de Outubro de 2003. Sob a presidência do Edil, O Sr. João Antônio, teve início a 2ª sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, do corrente ano. O Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada que foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: O Sr. João Antônio, Sr. Vicente de Paula Gonçalves, Sr. Antônio Geraldo Silveira, Sr. José Geraldo dos Santos, Sr. Geraldo Magela da Silva, Sr. Idália Antônio Pimenta da Silva, Sr. José Januário da Silva, Sr. Renato Aires de Oliveira, Sr. João Júlio Mariano. Finda a chamada constatou a presença de todos Senhores Vereadores presente em plenário. Leitura de ata e expediente não houve conforme resolução da sessão anterior. Palavra franca ninguém lêz uso. Passou a ordem do dia na qual foram os Projetos de Leis nº 497/2003, 498/2003, 499/2003, 500/2003, 501/2003, 502/2003, 503/2003, 504/2003, 505/2003. Discutidos e aprovados por unanimidade palavra franca usou-se o Edil O Sr. José Geraldo dos Santos, que solicitou do Sr. Presidente surtida a casa que fosse dispensados os interjeções legais e regimentais afim de se fazer ainda hoje outra sessão para 3ª e última discussão e votação dos Projetos de Lei de Pauta dos trabalhos, assim sendo verito o plenário e aprovado por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra reunião para as 22:00 horas. Foi Antônio Geraldo Silveira, Secretário Levei a presente ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada, Sald das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de Outubro de 2003.